

Contrato Administrativo nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

ADESÃO Nº 006/2026

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, ora em diante denominado simplesmente “Contratante”, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, e de outro a empresa **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.648.188/0001-90, estabelecida na Rua Caviúna, nº 200, Bairro Alto Boa Vista em Patos de Minas/MG, CEP 38.703-792, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Murilo Soares Mota, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, resolve em comum acordo, e, na melhor forma do direito, celebrar este “Contrato Administrativo”, pautando na eventual “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE” para atender a demanda dos Municípios Consorciados do CISNORTE, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo nº....., celebrado na data de (.....), contrato este decorrente da ata de registro de preços nº 012/2025 oriunda do do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025, formalizada pelo CISNORTE-MG celebrada pelo Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador, dado que o CISRU Centro Sul realizou adesão à ata de registro de preços, na qualidade de órgão não participante, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Administrativo nº 047/2026 – Adesão nº 006/2026, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância Decreto nº 005/2024 que regulamenta a aplicação do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no âmbito do CISRU Centro Sul nos procedimentos de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: CISRU Centro Sul

DA JUSTIFICATIVA: O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio. Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte avançado de vida (ambulâncias) devidamente estruturadas com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade à população atendida pelo SAMU. Será inserido nas Unidades de Suporte Básico de Vida - USB's o equipamento eletrocardiógrafo, através de programa da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.850, ambas de 29 DE JUNHO DE 2026 constantes no anexo I. De acordo com a especificação constante na Resolução supracitada o equipamento deve possuir o aplicativo desenvolvido pelo Centro de Telessaúde do HC/UFGM - LC IAM ECG. O eletrocardiógrafo conjuntamente com o sistema de telemedicina, vinculado ao HU-UFGM, possibilita o diagnóstico rápido de uma possível cardiopatia e de Infartos Agudos do Miocárdio com Supra de Seguimento ST (IAMCSST), principal foco para diagnóstico e intervenção rápida. Realiza ainda a comunicação direta com o equipamento de ECG, permitindo a visualização da captura e padronização na transmissão da informação coletada. A necessidade da aquisição imediata dos aparelhos de eletrocardiograma está relacionada à decisão da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, regulamentada pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, a qual define as regras para o projeto que visa financiar a aquisição dos equipamentos de Eletrocardiografia para implantação da iniciativa de teleconsultoria e tediagnóstico referente à Síndrome Coronariana Aguda nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste Contrato Administração a “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas do CISRU Centro Sul, pautando no atendimento da saúde da população, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o valor total de cada item bem como o valor do percentual de desconto a ser aplicado, conforme constou do desfecho do julgamento do certame e que ensejou na elaboração da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CISNORTE e a empresa qualificada no preambulo deste instrumento contratual:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS E O PERCENTUAL DE DESCONTO

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	LIMITE DE DESPESAS A SEREM CONTRATADAS R\$	DESCONTO %	PREÇO SUGERIDO UNITÁRIO (TABELA RENEM) R\$	QUANT.	VALOR TOTAL COM APLICAÇÃO DO DESCONTO R\$
1	RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (RENEM) - Eletrocardiógrafo para Telessaúde	244.188,00	4,10	12.852,00	19	234.176,33

1.2 Os objetos detalhados nos itens detalhados acima, bem como valor total de cada item, limita o valor das despesas a serem contratadas por este Consórcio e o valor global das despesas é o detalhado acima, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I – termo de referência, onde este Consórcio figurou como “órgão não participante”, conforme dispõe o caput do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos artigos (89 a 95) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESSE INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº 012/2025 celebrada com o Consorcio CISONORTE, convocada por este Consórcio, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município Consorciado na qualidade de órgão participante, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência encerrar-se-á no dia 17/03/2027.

3.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantabilidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1 O valor global por conta da contratação das despesas decorrentes é de R\$ 244.188,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais), valor este sem o percentual de desconto e de R\$234.176,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos) aplicado o percentual de desconto, conforme constou do detalhado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O CISRU Centro Sul na qualidade de contratante após o aceite de adesão do Consórcio CISNORTE e da Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozará do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

5.2 A futura contratada só estará autorizada a fornecer qualquer objeto a débito de qualquer Ente Público, após assinatura do respectivo contrato administrativo e, mediante recebimento de respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do respectivo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

6.1 Fica definido como local de entrega de qualquer objeto a sede do CISRU Centro Sul na Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630, onde o recebimento de qualquer objeto será provisório por empregado público do CISRU Centro Sul, onde o recebimento definitivo, será objeto de conferência minuciosa realizada pelo Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco e será objeto de verificação da qualidade da embalagem, se os quantitativos dos objetos estão em conformidade com os quantitativos detalhados nas respectivas ordens de fornecimentos, uma vez que não será permitida a entrega fracionada, em se tratando materiais e equipamentos permanentes será objeto de verificação se os mesmos possuem selo do INMETRO e registro na ANVISA, onde, estando o objeto em desconformidade com o avençado, ensejará a Contratada em sanções administrativas nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do

anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Contratante

8.1.1 Encaminhar e-mail à Detentora da Ata de Registro de Preços, solicitando à mesma para que disponibilize a cópia da ata de registro de preços celebrada com o consórcio CISNORTE, acompanhada de cópia do contrato social, cópias das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, bem como encaminhando declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV do edital, bem como cópia de declaração de inexistência de impedimento para celebração contratação com a Administração Pública, conforme modelo do anexo V do edital.

8.1.2 constituir empregado público na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.1.3 na ocorrência de descumprimento de obrigações por parte da Contratada, onde pautando pela defesa do interesse público, notificar formalmente à mesma, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 comunicar formalmente ao Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.5 o CISRU Centro Sul na qualidade de contratante, se obriga a constituir Fiscal de contrato para procedimentos de recebimento definitivo dos objetos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento provisório, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.1.6 o CISRU Centro Sul se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Da Contratada

8.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CISNORTE, uma vez recebido o instrumento contratual encaminhado pelo Município na qualidade de contratante, se obriga em lançar assinatura de quem de direito no instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 a Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de atender as solicitações do Contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento, e se obriga a entregar o objeto constante da respectiva ordem de fornecimento in loco (sede do CISRU Centro Sul), por sua conta e risco e no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde:

8.2.2.1 Os materiais e equipamentos permanentes, no que couber deverá conter o selo do INMETRO, os produtos regulados pela ANVISA devem obrigatoriamente estar registrados.

8.2.3 a contratada fica ciente que no ato da entrega dos objetos, os mesmos serão recebidos provisoriamente por empregado público do CISRU e o recebimento definitivo será objeto de verificação detalhada pelo Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, que terá como atribuições, verificar a qualidade das embalagens, pautada na conservação dos objetos, se os quantitativos foram entregues em conformidade com os quantitativos registrados na respectiva ordem de fornecimento (não será permitida a entrega fracionada) Em se tratando de materiais e equipamentos permanentes, no que couber será verificado o selo do INMETRO e ANVISA.

8.2.4 a Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.5 a Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o CISRU Centro Sul na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.2.6 considerando que a licitação foi realizada pautando no registro de preços, a Contratada se obriga a aceitar supressões dos valores contratados, registrados no quadro da cláusula primeira, dado que este Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CISNORTE e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto

no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

CLÁUSULA NONA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 A Contratada só estará autorizada ao fornecimento de objeto a débito do CISRU Centro Sul, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Consórcio, a qual se obriga a realizar a entrega do objeto em conformidade com o detalhado na respectiva ordem de fornecimento, onde a entrega deverá ser realizada in loco (sede do Município), por conta e risco da Contrata e no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento que será enviada via e-mail, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDA

10.1 Da dotação orçamentaria

10.1 A dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 – Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 – Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 4 - Despesas de Capital

Natureza de Despesa: 4.4 – Investimento

Modalidade: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

SubElemento: 4.4.90.52.04 – Aparelhos e Equipamentos.

10.2 Do empenhamento

10.2.1 A Secretaria Requisitante, após concluir o recebimento do objeto, lançará o aceite na nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento de Compras para providências decorrentes, pautando no empenhamento das despesas, onde o empenhamento dar-se-á mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento.

10.2 Do pagamento das despesas contraídas

10.3.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas das despesas contratadas com terceiros, serão efetuado pela Tesouraria do CISRU Centro Sul, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.3.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CISNORTE e/ou aos Municípios e/ou ao CISRU Centro Sul;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CISNORTE em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Consórcio e com o Consórcio CISNORTE e com os demais Municípios na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 006/2025, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem

11.1.2, poderão ser descontados de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao CISRU Centro Sul, onde não possuindo obriga-se à mesma a retirar a guia junto ao setor de tesouraria e recolher o valor decorrente no prazo de até 60 (sessenta) corridos aos cofres públicos do CISRU Centro Sul que aplicou as sanções, sob pena de execução.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO

12.1 Considerando que trata-se de contratação de objetos mediante aplicação de percentual de desconto a ser aplicado sobre valores registrados na Tabela Renem), não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores do percentual de desconto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CISNORTE e ou pelo Órgão Público Contratante;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo CISRU Centro Sul;

13.1.4 Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CISNORTE ou a juízo da Autoridade Máxima do CISRU Centro Sul na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do CISRU Centro Sul, no direito da aplicação ou não

das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2025, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CISNORTE.

14.2 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Consórcio na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 006/2025, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SÉXTA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.			
CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO: 10465541666 541666 Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO: 10465541666 Dados: 2026.09.21 21:11:07 -03'00' CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		MURILO SOARES MOTA: 08209067605 7605 Assinado de forma digital por MURILO SOARES MOTA: 08209067605 Dados: 2026.09.18 14:51:39 -03'00' Comercial Soares & Mota Ltda CNPJ: 08.648.188/0001-90 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Murilo Soares Mota
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.: Nome:	Documento assinado digitalmente gov.br DANIEL CAMARGO DA SILVA Data: 18/09/2026 15:48:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Ass.: Nome:	Documento assinado digitalmente gov.br MARIANA RODRIGUES DE ARAUJO Data: 18/09/2026 14:57:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br